



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 322/90

Súmula: CRIA A FUNDAÇÃO ALTAFLORESTENSE CULTURAL E ZOBOTÂNICA DA AMAZÔNIA - FACUZA.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

- Artigo 1º - Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a transformar o Parque Zoológico de Alta Floresta/MT, em FUNDAÇÃO, criando a denominada FUNDAÇÃO ALTAFLORESTENSE CULTURAL E ZOBOTÂNICA DA AMAZÔNIA - FACUZA.
- Artigo 2º - Fica aprovada a doação pelo EXECUTIVO MUNICIPAL em favor da referida FUNDAÇÃO, do lote especial sob nº 09, do Setor Norte 1, com a área de 170.800m² e respectivas instalações, onde funciona atualmente o PARQUE ZOOLOGICO.
- Artigo 3º - A FUNDAÇÃO será administrada por um conselho superior, Conselho Fiscal e Diretor.
- Artigo 4º - O Conselho Superior será composto por representantes dos seguintes segmentos:
- I - 1 da PREFEITURA MUNICIPAL;
 - II - 1 da CÂMARA MUNICIPAL;
 - III - 1 indicado pelo IBAMA;
 - IV - 1 indicado pelo LIONS CLUB;
 - V - 1 indicado pelo ROTARY CLUB;
 - VI - 1 indicado pelo CDL;
 - VII - 1 indicado pela Colonizadora INDECO S/A.
- Artigo 5º - Fica a FUNDAÇÃO isenta de todos os tributos e taxas municipais.
- Artigo 6º - O EXECUTIVO MUNICIPAL será responsável pela manutenção da Fundação, até que a mesma possa se manter por seus próprios recursos.
- Artigo 7º - Extinta a Fundação ou caso se desvie de suas finalidades estatutárias, seus bens reverterão ao patrimônio do Município.
- Artigo 8º - Fica desde logo, a FUNDAÇÃO, declarada de utilidade pública e relevância cultural.

Lido em 25.01.91
[Assinatura]
Responsável

.../...

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

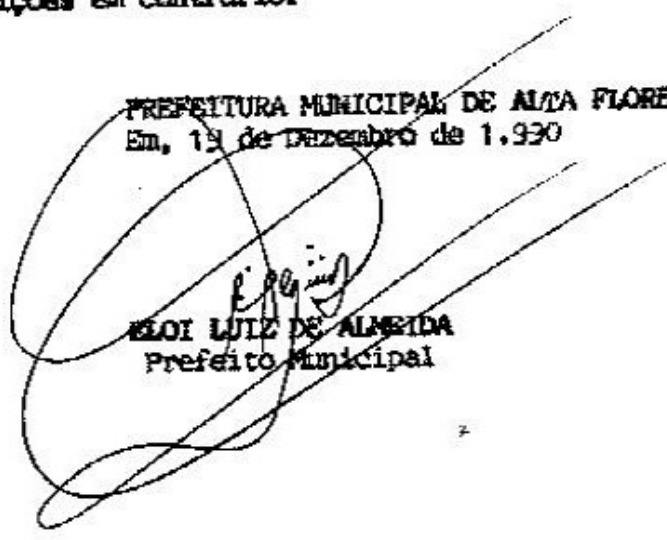
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

.../...

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 13 de Dezembro de 1.990


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 25/01/91

Responsável